

## **Introdução**

Seria de certo modo contraditório abordar o assunto sobre cidades sustentáveis e consumo responsável dos alimentos, sem entender o processo que desencadeou as injustiças nas cidades e, por isso, a necessidade de se propor normas, instrumentos, diretrizes, princípios etc., a fim de reverter tais injustiças; ou seja, a falta de moradia, saúde, educação, alimentação, infraestrutura, transporte público etc., ocorrem porque mecanismos os quais deveriam atender a sustentabilidade das cidades falharam.

A Constituição Federal de 1988 determina no seu artigo 21, inciso XX, a responsabilidade da União na instituição de diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano; já os artigos 182 e 183 dispõem sobre a Política de Desenvolvimento Urbano a ser executada pelo poder público municipal. Regulamentadora desses dois artigos a Lei nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade) trouxe um novo alento à caótica realidade urbana brasileira, traduzindo a dinâmica das cidades e visando o modelo sustentável, a gestão democrática participativa, a função social da propriedade e outros.

Em atendimento a essa dinâmica urbana, cujos fatores se voltam às relações humanas e à produção e distribuição dos produtos do trabalho, há que se falar em consumo. Afinal, são por essas relações que, atualmente, tanto se propagam os discursos sobre as dimensões preventivas da responsabilização civil, com fins de garantir a concretização da função socioambiental das cidades, ora projetável, no Brasil, através do ideal do Programa das Cidades Sustentáveis; responsabilidade civil pós-consumo; Lei de tratamento dos resíduos sólidos; Soberania Alimentar; Comunicação e Educação Ambiental; etc. Ou seja, o tratamento dado aos estudos propostos nessa pesquisa vem ao encontro dessas abordagens, haja vista que, dentre os obstáculos para a efetividade de cidades sustentáveis e o consumo responsável dos alimentos, encontram-se, por exemplo, a fome, o desperdício de alimentos, as doenças decorrentes da má alimentação, as crises urbana e ambiental que atingem o seu pleno desenvolvimento socioeconômico e humano.

Daí a justificativa para a concretização do modelo de Cidades Sustentáveis parece-nos pertinente à urgência de se colocar em prática os direitos difusos e coletivos, tendo em vista que sem eles dificilmente se afasta a negligência política e os problemas do urbanismo desenfreado, como não possibilita dar as devidas condições às populações consumirem os direitos fundamentais básicos: alimentação, saúde e educação de qualidade, moradia, saneamento básico e outros. Afinal, esses também são bens, logo, passíveis de serem consumidos independentemente da classe social, raça, credo, porque nos direitos à educação,

saúde, seguridade social, justiça, transporte coletivo etc., enquanto bens de consumo de primeira necessidade, ao lado dos serviços públicos de qualidade e as estruturas administrativas que os suportam fazem parte do funcionamento da sociedade.

Nessa direção, um dos investimentos é a capacitação e/ou a qualificação em política pública de comunicação socioambiental que, atrelada à função socioambiental das cidades, à gestão territorial ordenada como consta nas diretrizes das políticas urbanas, à educação ambiental enquanto saberes interligados possibilita a conscientização que é preciso apontar alternativas viáveis para os desafios das cidades brasileiras, como exemplos, as contradições que as envolvem: a fome de um lado e a obesidade do outro; os condomínios luxuosos de um lado e as favelas do outro; os direitos básicos dos consumidores: saúde, segurança, informação, escolha e direitos de alguns serem ouvidos em detrimento de outros.

Nessa lógica, o consumo também passa a ser uma prática socioambiental e cultural, haja vista que ao lado do direito ao conhecimento e/ou informação a Constituição Federal de 1988 consagra os princípios da propriedade privada e da livre exploração econômica, como determina o Art. 170: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social", observados nos seus princípios.

A proposta visa contribuir ao campo do Direito por meio da interdisciplinaridade tão exigida para os estudos atuais. A isso se somam as proposta da comunicação, dos estudos culturais e da sociedade do consumo, mas avança no sentido de propor interpretar os direitos básicos de consumir, como é o caso da alimentação, pelo viés da Comunicação socioambiental cujo cerne subjaz o direito às informações a respeito do produto (produção, distribuição, prevenção etc.); ou ainda, no âmbito da discussão entre comunicação, cultura e consumo se encontra a função socioambiental e sua significação na cadeia produtiva, no que diz respeito para o consumidor e sua saúde, porque na dinâmica da cidade ecologicamente equilibrada sem conflito com o crescimento econômico e à livre atividade econômica encontra-se a qualidade de vida. Daí apontar As Cidades Sustentáveis segundo o princípio e as aspirações do presente, sem o comprometimento das gerações futuras atenderem as suas necessidades de consumo.

## **1 Cidades Sustentáveis: comunicação socioambiental, cultura e mercado**

Cidade sustentável está ligada a ações que respeitam o meio ambiente e as políticas que tenham como um dos principais objetivos a sustentabilidade. Para essa cidade, todos são

responsáveis pela preservação ambiental: governos, empresas e cidadãos. Atualmente, as ações direcionadas a tal finalidade são procedentes do Ministério do Meio Ambiente - MMA, mas que objetivamos estender para os estudos da comunicação socioambiental, cultura e mercado.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) desenvolve políticas públicas que visam promover a produção e o consumo sustentáveis.

Produção sustentável é a incorporação, ao longo de todo ciclo de vida de bens e serviços, das melhores alternativas possíveis para minimizar custos ambientais e sociais. Já o consumo sustentável pode ser definido, segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), como o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso de recursos naturais e materiais tóxicos, a geração de resíduos e a emissão de poluentes durante todo ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo que não se coloque em risco as necessidades das futuras gerações.

O Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis é uma ação do MMA que tem o objetivo de fomentar políticas, programas e ações que promovam a produção e o consumo sustentáveis no país.

Enfoca em seis áreas principais: Educação para o Consumo Sustentável; Varejo e Consumo Sustentável; Aumento da reciclagem; Compras Públicas Sustentáveis; Construções Sustentáveis e Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Esse último programa incentiva a incorporação de atitudes sustentáveis na rotina dos órgãos públicos do país.<sup>1</sup>

O Programa Cidades Sustentáveis é inspirado nos compromissos de Aalborg (Dinamarca) e se constitui de doze eixos. Estes eixos funcionam como um pacto político sobre o desenvolvimento sustentável e já conta com mais de 650 (seiscentos e cinquenta) municípios comprometidos com o Programa, principalmente, na Europa. Os eixos são: 1) Governança, 2) Bens Naturais Comuns, 3) Equidade, Justiça Social e Cultura de Paz, 4) Gestão Local para a Sustentabilidade, 5) Planejamento e Desenho Urbano, 6) Cultura para a sustentabilidade, 7) Educação para a Sustentabilidade e Qualidade de Vida, 8) Economia Local, Dinâmica, Criativa e Sustentável, 9) Consumo Responsável e Opções de Estilo de Vida, 10) Melhor Mobilidade, Menos Tráfego, 11) Ação Local para a Saúde, 12) Do Local para o Global. Dentre os compromissos constam: a participação da comunidade local nas tomadas de decisões políticas, na economia urbana no que se refere à equidade social, a preservação dos recursos naturais, o ordenamento do solo de modo a corrigir os problemas de urbanização, a mobilidade urbana, o clima local e mundial, a conservação da biodiversidade.

---

<sup>1</sup> O Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis - DPCS, integrante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC, propõe-se a construir este novo modelo com a sociedade brasileira, envolvendo todos os setores na promoção de padrões de produção e consumo mais sustentáveis. As ferramentas utilizadas serão o diálogo e a parceria, e as estratégias serão a implementação do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS e a realização de campanhas de conscientização do consumidor. Documento do Ministério do Meio Ambiente.

É nesse contexto a proposta de sair da teoria para a prática, tendo em vista que o Programa Cidades Sustentáveis (PCS) reúne várias ferramentas que possam vir a contribuir para os governos e sociedade civil promover o desenvolvimento sustentável das cidades.

Nessa linha, a política pública de comunicação socioambiental que se propõe para a Cidade Sustentável por meio do Consumo Responsável dos Alimentos se soma as várias instituições privadas e públicas, órgãos públicos de controle social (Ministérios Públicos: Federal e Estadual, por exemplo), gestores públicos, educadores, meios de comunicação de massa e instituições de ensino e pesquisa, contra outro problema de extrema relevância vivenciado nas cidades: a Insegurança Alimentar.

Para entender a Insegurança Alimentar é necessário perpassar pela Segurança Alimentar. Aprovada em 2006 a LOSAN- Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional está intimamente ligada a saúde da população onde direciona as práticas capazes de combater a fome e a miséria. O artigo 3º da Lei Orgânica determina:

“A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base **práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômico e socialmente sustentáveis**”(grifos nossos).

Importante destacar a diferença de segurança alimentar e soberania alimentar para que os estudos e os modos de produção e de consumo dos alimentos sejam compreendidos no interior da proposta. Soberania alimentar significa assegurar aos países o poder de decisão no que se refere à produção e ao consumo de alimentos suficientes a sua população, e este poder de decisão deve definir as políticas e estratégias visando uma produção sustentável com a comercialização e a distribuição de alimentos moldando às variações culturais da população. Observa-se que o artigo 3º da LOSAN traz em seu bojo alguns aspectos correlacionados ao assunto, ou seja, os alimentos além de promoverem a saúde devem ser produzidos, comercializados e consumidos em respeito à cultura do seu povo.

Ainda, merece dizer que a soberania alimentar é um tema importante considerando garantir à população o acesso à alimentação em quantidade necessária e de qualidade; a soberania alimentar está relacionada à trajetória da proliferação de diversos regimes que esfacelaram o meio ambiente, os recursos biológicos, as fronteiras alimentícias para os intercâmbios com as comunidades científicas e industriais, os interesses materiais das comunidades tradicionais e dos países em desenvolvimento, os métodos tradicionais da agricultura familiar e suas capacidades de atuação em prol do equilíbrio natural. Afinal, o que

orienta a cadeia da produção ao consumo? Nessa linha encontramos a função dos alimentos industrializados, orgânicos, geneticamente modificados e, do mesmo modo, como essa função se manifesta nos discursos e como são compreendidos pelo consumidor. Porque é preciso que a população de uma cidade saiba que os modos como ela venha a consumir os alimentos, influencia no meio ambiente e na cidade, ainda que as mudanças e/ou transformações ocasionadas nos processos de produção dos alimentos interferem nos modos de vida da sociedade.

Por isso, o consumo dos alimentos também é ato de comunicação e cultura, porque o ato de comer não é somente dar condições de sobrevivência ao homem, o ato é transcendente, tendo em vista que a alimentação envolve outras dimensões, como o prazer e emoções e está inserida na hospitalidade quando envolve compartilhamento, sociabilidade, convivialidade, dádiva e até mesmo, em algumas circunstâncias, demonstração de *status*.

A hospitalidade se faz presente na comensalidade através do prazer da convivência exercida através dela e das relações nela estabelecidas. Historicamente a comensalidade, denominada de *convivium* pelos romanos, era instrumento de comunicação, de divertimento e entretenimento e se faz presente, exercendo estes papéis até os dias atuais (RODRIGUES, 2012, p.100)

Na cultura do alimento, como atributo do desenvolvimento sustentável tem-se a sustentabilidade da cidade que é característica daquilo que se sustenta e se mantém por seus próprios meios. Nos dizeres de Carvalho (2015, p.4)

Diversas são as práticas sociais que devem ser acompanhadas da característica “*sustentabilidade*”, entre elas está o consumo, que adquire tal característica quando realizado de forma racional, ao contrário do que acontece no consumismo, onde o ato de consumir é realizado para atender necessidades artificiais, necessidades criadas e não primárias.

Assim sendo, o consumo responsável de alimentos se volta ao desenvolvimento socioeconômico, cultural e de inserção do indivíduo no centro das preocupações relativas ao modelo de cidade sustentável, haja vista este ter a finalidade de informar, orientar e conscientizar a prática do consumo alimentar; afinal, sem esse ideal o projeto e/ou programa comunicacional, cultural e mercadológico não transforma a realidade, tampouco ameniza as desigualdades sociais das cidades.

## **1.2 O consumo responsável dos alimentos e a saúde na cidade**

De acordo com o levantamento da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) – do Ministério do Meio Ambiente, sobre o estilo de vida (alimentação e atividades físicas) da população brasileira, em 2014 os dados informam que 52,5% da população estão acima do peso ideal, há nove anos, segundo a pesquisa, o excesso de peso atingia 43% das pessoas – o que representa um crescimento de 9,5% no período. Também aumentou a proporção de quem tem mais de 18 anos com obesidade (17,9%), considerando obesa a pessoa com índice de massa corporal (IMC) acima de 30. O IMC de “excesso de peso” varia entre 25 e 30. (grifos nossos). Interessante conferir em outra pesquisa:

No Brasil, 56,9% das pessoas com mais de 18 anos estão com excesso de peso, ou seja, têm um índice de massa corporal (IMC) igual ou maior que 25. Além disso, 20,8% das pessoas são classificadas como obesas<sup>2</sup> por terem IMC igual ou maior que 30. A obesidade é um fator de risco importante para doenças como hipertensão, diabetes e câncer.

O assunto sobre a saúde é voltado também para a função socioambiental e o desenvolvimento pleno das cidades, como previsto na Constituição Federal de 1988 e no programa da Segurança Alimentar Adequada conforme previstas na Lei nº 11.346/2006 e no Programa das Cidades Sustentáveis conferido acima.

Ambos os programas estabelecem as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição dos sistemas norteadores para as adoções e propostas do uso responsável e eficiente dos recursos e incentivos de um padrão de produção e consumo sustentáveis, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas de comunicação socioambiental, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, em prol da sustentabilidade. Porque consumir alimentos é fundamental para o ser humano e para a dignidade da pessoa humana, desde que moderadamente e de modo responsável. Ao propor programas sociocomunicacionais, culturais e mercadológicos que possam orientar o processo de escolhas consequentemente refletirá na vida humana e na cidade onde se vive.

Nessa perspectiva o Ministério da Saúde em conjunto com os Ministérios do Meio Ambiente e das Cidades capacitam profissionais da área médica para avaliarem os pontos preocupantes das pessoas com excesso de peso, pois podem se tornar obesas no futuro. Para

---

<sup>2</sup> A Organização Mundial de Saúde aponta a obesidade como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo. A projeção é que, em 2025, cerca de 2,3 bilhões de adultos estejam com sobrepeso; e mais de 700 milhões, obesos. O número de crianças com sobrepeso e obesidade no mundo poderia chegar a 75 milhões, caso nada seja feito. Mapa da obesidade no mundo.

Josemberg Campos, presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica e estudioso dos programas sobre a prevenção e o controle da obesidade junto ao MMA, as soluções para o caso brasileiro envolvem mais atividade física das pessoas, alimentação equilibrada (sem gordura, sal e açúcar), sono adequado (dormir sete horas por noite) e vida com menos estresse.

“O sobrepeso já traz doenças metabólicas como diabetes e hipertensão. Isso exige o uso diário de, pelo menos, cinco medicamentos com um custo mensal de 500 e mil reais. Acaba sendo um alto custo para sociedade, com remédios, planos de saúde, hospitais”, ressaltou Campos, que mantém reuniões periódicas com o Ministério da Saúde para tratar do tema.

Os quilos a mais na balança são fatores de risco para doenças crônicas, como pressão arterial e diabetes, que respondem por 72% dos óbitos no Brasil. Do total de entrevistados pela Vigitel em todo o país, 20% disseram ter diagnóstico médico de colesterol alto. O sedentarismo está relacionado ao aparecimento dessas doenças.

No mundo, segundo a Organização Mundial de Saúde, 31% dos adultos com 15 anos ou mais não são suficientemente ativos. Esse índice no Brasil, segundo o Vigitel 2014, que soma apenas as pessoas com mais de 18 anos, é de 48,7%. O desafio assumido pelo Ministério da Saúde é reduzir esse percentual a 10% até 2025. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015)

Nesse diapasão o “Plano Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade: promovendo modos de vida e alimentação adequada e saudável para a população brasileira”, pretende dinamizar os seguintes eixos: I. Disponibilidade e acesso a alimentos adequados e saudáveis; II. Ações de educação, comunicação e informação; III. Promoção de modos de vida saudáveis; IV. Vigilância Alimentar e Nutricional; V. Atenção integral à saúde; VI. Regulação e controle da qualidade e inocuidade de alimentos. Os eixos foram elaborados no CT 6 da CAISAN - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial. Além destes ministérios, foram realizadas reuniões setoriais com: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Fazenda, Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/MAPA, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Pesca.

Confere-se com esses eixos, acrescidos aos do Programa das Cidades Sustentáveis que é dever jurídico do Estado e das instituições que procuram dar respostas aos problemas sociais, por meios dos processos comunicativos e jurídicos disponibilizar conteúdos que venham traduzir, informar, dar a conhecer e convergir com a função socioambiental das cidades, por meio de um projeto para o desenvolvimento humano sustentável. É sabido que os

problemas da Insegurança Alimentar e da Soberania Alimentar advêm da crise ambiental (produção de alimentos de modo inadequado), que por sua vez, atingem as cidades de uma forma ou de outra (consumindo alimentos inadequados).

A citação abaixo merece atenção especial porque nos chama a atenção para a realidade atual no Brasil. Como uma das consequências mais emblemáticas da insustentabilidade do nosso modo de vida é a obesidade que vem atingindo indiscriminadamente os seres humanos sejam eles ricos e pobres, de todas as idades e gêneros, de países emergentes ou industrializados. Tão devastadora para a humanidade quanto à degradação ambiental, esta degradação “corporal” já é considerada pela Organização Mundial da Saúde uma doença que se espalha rapidamente por todos os cantos do planeta (Institutos Ethos, 2010).

O que chama a atenção do Brasil, em relação ao mesmo problema nos outros países, é que aqui as pessoas estão engordando mais rápido. Em trinta anos, a obesidade triplicou em todas as faixas de idade. E o IBGE alerta que, se nada for feito desde já, em dez anos o Brasil terá a mesma população de obesos que os EUA, onde 2/3 sofrem com sobrepeso.

Lá, órgãos públicos calculam que 10% de todos os gastos com saúde no país ocorrem por doenças associadas à obesidade, representando uma cifra de 147 bilhões de dólares. Com relação ao Brasil, em 2003, um estudo foi elaborado pela Força Tarefa Latino-Americana de Obesidade, uma entidade que reúne as principais sociedades de obesidade da América Latina. De acordo com o estudo, naquele ano, quando 40% dos adultos eram obesos (hoje, são 49%), o Brasil gastava um bilhão e cem milhões de reais por ano com internações para tratar de males causados pelo excesso de peso, como diabetes, derrames, doenças cardíacas, problemas ortopédicos e de coluna, entre outros. Como nosso índice de obesidade ainda é crescente, estes custos tendem a aumentar ainda mais, com reflexos também na produtividade do trabalho e na vida social.

Por essa abordagem é possível conduzir a um quadro conceitual relevante, afinal, para que a política pública de comunicação socioambiental seja possível convém que os meios de comunicação, as instituições públicas e privadas (administrativas, de ensino, econômicas) se aliem nas realizações de projetos e/ou programas destinados à produção de conteúdo para as mídias, escolas, instituições de ensino superior, prefeituras, etc., sobre as práticas saudáveis de consumo e manutenção da vida.

### **1.3 Alimentar-se corretamente para a sustentabilidade e enfrentamento das desigualdades**



Nossa defesa é abordar a cidade como o espaço social e de educação, lócus de vivência e convivência e dos direitos fundamentais, no sentido de pensar que a cidade também é produtora de sentidos, ou seja, a discussão sobre a noção jurídica sobre cidade é ampliada porque aí está relacionada com as questões recíprocas de políticas públicas e o exercício administrativo que prevê a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), acrescido à área da Educação, haja vista a educação se tratar de uma instância autêntica em ambos os casos.

Assim, é necessário registrar a necessidade dos estudos educacionais no contexto da cidade, principalmente, quando abordada no tratamento da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e dos seus direitos que versam à organização, a responsabilidade, a sociabilidade do governo com os munícipes. É aqui que deve se inserir o interesse público para o desenvolvimento sustentável; para isso os estudos mantêm uma conexão direta também com política e educação, porque é preciso entender a cidade, o que ela significa e como surgiu. Nessa direção, chegar até o modelo de cidade sustentável, constituída pelo conjunto político dos sujeitos que, baseados numa relação social privada e de troca de mercadorias, conhecimentos e informações, debate num espaço público o desenvolvimento do conjunto de dispositivos de cidadania, como por exemplo, “o quê e o como comer” para ser saudável é um deles. No entanto, esse conjunto de dispositivos passa a ser significativo na medida em que estabelece mecanismos institucionais e culturais visando a organizar efetivamente as relações, por um lado entre os sujeitos e os grupos sociais e, por outro, entre estes e as instituições sociopolíticas, econômicas, educacionais, etc.

Assim, o sistema cultural e comunicacional da cidade sustentável tenta se adequar à realidade local ao mesmo tempo em que se organiza de acordo com as peculiaridades do discurso do sistema político que a propõe. Vinculam-se por ela – o acontecimento estético – dois discursos opostos e de tensão: o da mensagem das suas forças internas (mundo da vida), característica do plano dos seus habitantes e, o da mensagem das forças produtoras, centrado no controle econômico, consumista e político (mundo sistêmico), utilizando os termos de Habermas (2003).

E como esses discursos podem se relacionar com a política pública de comunicação socioambiental, cultura e mercado? Por meio da efetividade de uma cidade mais justa e mais humana. Cidade Sustentável é aquela que se articula com seus cidadãos e gestores públicos, instituições públicas e privadas, formando uma rede em torno dos princípios da Educação Cidadã e da Cidadania Planetária, da Comunicação Socioambiental.

O que significa, nesse contexto, comunicação socioambiental? Primeiro o propósito de política pública. Segundo Maria Paula Dallari Bucci (2001, p.5): “política pública se trata de um movimento que faz parte da onda, relativamente recente, de interdisciplinaridade do Direito”. Prossegue dizendo que alguns institutos e categorias tradicionais do Direito, atualmente, rarefeitos também buscam o restabelecimento do Direito com outras áreas do conhecimento, das quais vinha se separando desde o pensamento positivista iniciado no século XIX. A proposta nesse ínterim é a interdisciplinaridade com as áreas: Comunicação, Consumo e Educação. Sobre a área de “Cidade” esse foco vem sendo tratado nos Direitos à Cidade; da Cidade e Urbanístico. Esse exercício visa reconhecer os discursos produzidos sobre políticas públicas e suas significações na área socioambiental, mais especificamente, ao tratamento das políticas direcionadas às práticas de consumo alimentar, na cidade. Porque, por esse mesmo motivo e à luz do Direito e das políticas públicas, Dallari Bucci (2001, p.7) comenta:

As figuras que tratam da participação popular nos processos políticos, os conselhos de direitos previstos na Constituição Federal e em leis que regulamentam direitos sociais, tais como a Lei Orgânica da Saúde, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação ambiental, a legislação da assistência social entre outros, também carecem de uma operacionalização adequada.

Assim, os direitos à comunicação, alimentação e respeito à diversidade cultural são assegurados pela Constituição democrática e, possuem como consequências de suas próprias essências o respeito à dignidade humana e à função socioambiental da cidade. Contudo, faz tempo não é mais suficiente relatar e atribuir direitos: cumpre torná-los efetivos.

O termo socioambiental se origina no Direito Ambiental e a função social da propriedade, no Direito Constitucional – Capítulo II – Da Política Urbana, arts. 182 e 183, mas subjaz no seu bojo a relação com o Direito à Comunicação. A fim de melhor conceituar e/ou significar essa ideia, temos:

No plano do direito interno, a Constituição Federal de 1988 outorgou nota de fundamentalidade ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225)

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Antônio Herman Benjamin entende que a Constituição Federal de 1988 elevou o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental do homem, ao caracterizar o equilíbrio ecológico como bem essencial à sadia qualidade de vida (in "Responsabilidade Civil pelo dano ambiental" in Revista de Direito Ambiental vol. 09, ano 3, janeiro-março, Ed. RT, 1998, . p. 12., traduzindo uma nova projeção do direito à

vida, na medida em que este direito abrange a manutenção daquelas condições ambientais que são suportes da própria vida. No sentido de que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 acolhe um direito fundamental. Ingo Sarlet adverte que, apesar de o direito ao meio ambiente equilibrado não se incluir no catálogo dos direitos fundamentais do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, trata-se de um direito fundamental, definido "como típico direito difuso, inobstante também tenha por objetivo o resguardo de uma existência digna do ser humano, na sua dimensão individual e social" SARLET, I. Obra citada, p. 123. Do mesmo sentir compartilha Luiz Régis Prado, segundo o qual o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi erigido a direito fundamental de cunho social dentro de uma perspectiva de melhoria da qualidade de vida e de bem-estar social ("A tutela constitucional do ambiente no Brasil", ob. cit. p. 85). **Este direito integra a terceira geração de direitos fundamentais, ao lado do direito à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural e do direito de comunicação.** Cuida-se, na verdade, do resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano SARLET, I. Obra citada, p. 51., cuja nota distintiva reside basicamente na sua titularidade coletiva, muitas vezes indefinida e indeterminável, e na necessidade de solidariedade para sua efetivação. (grifos nossos)

Assim, nessa seara, comunicação socioambiental ora defendida, é aquela voltada ao modelo de cidade sustentável que agrega esses conhecimentos, logo, direciona os envolvidos no processo e nas ações para tais finalidades, ou seja, para o dever-fazer e saber-fazer, por meio dos veículos de comunicação social, a cidade como lócus dos direitos fundamentais, porque a cidade se volta à comunicação com os seus habitantes; seus habitantes se comunicam com a cidade, ao mesmo tempo em que os habitantes passam a se comunicarem entre si e com o seu entorno (como dito anteriormente), porque estão preparados de modo sensível e consciente ao consumo responsável, à empatia, ao reconhecimento do outro, além de estimular outras ações que se volta ao desenvolvimento das boas práticas socioambientais. Porque, na medida em que não se tem a consciência acerca dos agravos os quais possam causar a cidade por meio da massificação da produção, do consumo sem medidas e da contratação dos serviços que deixa o consumidor/cidadão em desvantagem, pode agravar a função socioambiental da cidade. Essa temática deve ser inserida na pauta das mídias, nas produções publicitárias, no ambiente empresarial, nos conteúdos educacionais, na tentativa de estimular as empresas produtoras e fornecedoras, como também os consumidores e os gestores públicos a se sensibilizarem com a causa da cidade sustentável.

Ainda, a compatibilização da comunicação socioambiental proposta ao exercício da cidade sustentável por meio do consumo responsável dos alimentos se acentua na tentativa de equilibrar e gerar forças entre produtores e distribuidores, por um lado, e consumidores por outro; cujos objetivos são tornar aqueles que consomem o bem alimentos, menos vulneráveis

em face da falta de conhecimento, porque a vulnerabilidade pode ser tríplice: de ordem educacional, jurídica, comunicacional (fática, no sentido do emissor estabelecer o contato e verificar se o receptor está recebendo a mensagem de forma autêntica, verdadeira, ou ainda visando prolongar o contato para o bem de ambos).

A implantação dos estudos direcionados a esse modelo de cidade atende, também, à criação de espaços possibilitadores da “comunidade de comunicação”, bem como a intenção de implantação de programas urbanísticos, numa política deliberativa para o desenvolvimento sustentável local, do ponto de vista social, político e econômico. Na medida em que se coloca como proponente dos projetos sociais e de práticas de consumo responsável compartilhados com seus cidadãos, a cidade se posiciona como instância discursiva do poder administrativo, mas voltada à prática comunicativa constante na educação cidadã. Novamente, tem-se a proposta do plano do conteúdo se homologar com o plano da expressão, tendo em vista que a cidade se manifesta em prol dos seus habitantes, passando do discurso verbal contido nos textos discursivo-jurídicos, dos textos publicitários e/ou midiáticos (nos seus vários formatos e/ou suportes) para o lócus de existência, ou seja, parte do nível discursivo do mais abstrato ao concreto.




#### **1.4 Procedimentos metodológicos**

A prática da metodologia e/ou sistematização da pesquisa será desenvolvida utilizando diversos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de promover uma maior interação de seus participantes com a sociedade em que estão inseridos. A investigação e os estudos têm como objetivo adquirir conhecimento de modo mais específico a respeito dos eixos mencionados nos Programas os quais tratam sobre Cidades Sustentáveis, ao mesmo tempo propõe compartilhar com a sociedade tendo em vista o cunho educacional da proposta.

Para isso toma como método as seguintes etapas:

**1 - Pesquisa Bibliográfica** –a partir de referências teóricas publicadas em documentos. (Livros, sites, revistas científicas). Da pesquisa (Bibliográfica ou Eletrônica)

Quanto à sua natureza os dados coletados poderão ser:

-  **Primários** – coletados em primeira mão.
-  **Secundários** – coletados em livros, revistas, relatórios, internet e etc.
-  **Terciários** – quando citados por outra pessoa.

**2 - Pesquisa Descritiva (recepção)– por meio de:**

- ✓ observações,
- ✓ registros e
- ✓ análises dos fatos ou variáveis colhidos na própria realidade, ou seja, na cidade,

com o intuito de classificar, explicar e interpretar os fenômenos que ocorrem sobre a cidade, seus aspectos de sustentabilidade, práticas de consumo, comunicação, práticas educacionais sobre os temas;

**3 - Pesquisa Experimental (recepção e produção)– por meio de projetos e**

produtos midiáticos:

- ✓ Mídia impressa: jornais e revistas;
- ✓ Mídia televisiva: emissoras de TV;
- ✓ Mídia radiofônica: emissoras de rádio e radioweb;
- ✓ Mídia digital: portais, websites, e-mail, vídeos para sites, jornais digitais, blogs

jornalísticos, redes sociais (cibercultura, ciberespaço, hipermídia, hipertexto);

- ✓ mídias sociais (rádio comunitárias),
- ✓ publicidade, propaganda,
- ✓ folders, flyers,
- ✓ criação de marcas,
- ✓ identidades visuais, com o objetivo de produzir conteúdo propício ao

conhecimento do projeto e dos seus objetivos.

**O método científico consistirá em 4 práticas operacionais:**

1. Desenvolvimento do problema. (pergunta)
2. Formulação de uma hipótese. (resposta)
3. Coleta de dados e informação. (pesquisa)
4. Análise e interpretação dos resultados. (análise)

Sob esta perspectiva metodológica a política de comunicação socioambiental é espaço social e de educação, o espaço onde os sujeitos: mídia, cidadãos e poder público, instituições de ensino públicas e privadas poderiam construir a comunidade de comunicação, onde se praticassem os ensinamentos necessários, consubstanciados a um processo político-pedagógico e comunicativo-dialógico à Comunicação Socioambiental e à Prática de Consumo.

Nesse contexto, traduzimos a ação dos sujeitos de comunicação a partir das experiências, também, do consumo responsável dos alimentos, porque a “educação” como afirmação da liberdade, consiste em uma prática educativa que só pode alcançar efetividade e eficácia na medida da participação crítica e livre dos sujeitos, – matriz do idealismo de Paulo Freire (2006, 2007, 2008, 2009). Isto significa que nas ações programáticas da mídia em função dessa lógica, associadas aos demais entes sociais, tem o objetivo de estruturação da democratização da cidade pelos sujeitos e pelo consumo responsável; afinal, a ideia de liberdade só adquire plena significação quando se relaciona com a luta concreta dos sujeitos por libertar-se, e não na prática da *sloganização* resguardada em práticas individualistas visando o próprio benefício.

E a cidade como discurso e o ato do consumo responsável dos alimentos como prática comunicacional? Mas o que é “exatamente” um “ato de se alimentar”, quais são os elementos que o caracterizam, e quais os procedimentos e mecanismos por meio dos quais ele pode ser identificado, analisado e “gerenciado”, de modo a tornar-se o produto de uma invenção? Em outras palavras, será possível uma conceituação operacional que permita não só a identificação e análise crítica, mas também o planejamento e a gestão de um modo de se alimentar, nesse caso, por meio do consumo responsável? Este é o problema que a pesquisa relatada se propõe a enfrentar. Essa ideia leva a outra: se o modo de se alimentar é conceituável sob o ponto de vista da significação, impõe-se a análise do “material expressivo” em que ele é “encontrável” também sob esse ponto de vista, o que implica a necessidade de, no caso relatado, considerar não apenas os discursos verbais, visuais, virtuais, etc., mas também os atos humanos, os processos e práticas de comer em si, como dotadas de significação, como produtoras de significados, de “efeitos de sentido”, ou seja, como “atos semióticos”.

Decorre daí consistir na possibilidade de caracterização de um “modo de comer e/ou se alimentar” a partir do referencial teórico-metodológico da semiótica jurídica, sob uma abordagem sociosemiótica. A Teoria Semiótica caracteriza-se por estudar a apreensão e a estruturação de sentido, a partir da análise da maneira como se articulam os elementos constituintes de um texto.

Nessa perspectiva chama a atenção para o fato de que é ao texto, e à maneira como este texto constrói a própria significação, que a semiótica jurídica dirige sua análise. Uma abordagem sociosemiótica dos “modos de comer responsável” implicaria, assim, a aplicação dessa análise textual às práticas sociais em que eles (os estilos ou modos) pudessem se manifestar. Identificando-se os mecanismos e procedimentos por meio dos quais um

estilo/modo se faz presente em um texto jurídico – ou em um processo social de se alimentar –, atingindo-se o seu significado na realidade torna-se possível a manipulação destes mesmos mecanismos e procedimentos no sentido da “invenção consciente”, ou seja, de seu planejamento e gestão no âmbito dos processos da comunicação socioambiental.

Para tal empreendimento, a semiótica jurídica propõe a análise dos discursos sociais (os textos) já produzidos acerca do tema em questão. Tratando-se, no caso, de um trabalho também conceitual – a tentativa de uma definição sociosemiótica das práticas e processos de consumo responsável dos alimentos –, os esforços serão dirigidos às próprias conceituações já propostas para o tema e as possíveis conceituações que ainda não foram elaboradas.

A semiótica jurídica procura identificar e descrever, sob uma ótica “espetacular”, os processos por meio dos quais diferentes sujeitos podem se constituir e se relacionar em um texto, por meio de um posicionamento eufórico (positivo) ou disfórico (negativo) em relação aos valores do nível fundamental, de sua relação conjunta positiva (conjunção) ou negativa (disjunção) com esses mesmos valores (o que constitui um “enunciado de estado”) e dos programas e ações que realizam para alterar tal relação conjunta (seus “enunciados de fazer”), o que implica o estabelecimento de determinados “contratos” entre esses sujeitos, que aqui serão previstos pelo consumo responsável dos alimentos, com a política pública de comunicação socioambiental e o consumo responsável em vistas à cidade sustentável. Chega-se assim a uma definição sociosemiótica aplicável a todo e qualquer processo ou prática de consumo: trata-se de uma interação socioambiental orientada fundamentalmente para a criação, manutenção ou restabelecimento do vínculo, da aliança entre os sujeitos que dessa comunicação participam – bem como para a realização de valores correspondentes a essa orientação, como a solidariedade, a harmonia, o prazer, a diversão, a cidadania, a saúde, entre outros –, em que a política pública desempenhe a função actancial de destinador ou sujeito.

Essa busca se dirige ao patamar do percurso gerativo de sentido, o nível discursivo, em que discursos de qualquer natureza – como discursos verbais e práticas ou processos sociais significantes – são considerados em sua existência semiótica particular, ou seja, como enunciados singulares e passíveis de serem analisados na especificidade em que se apresentam a um enunciatário. É neste patamar, portanto, que discurso da cidade sustentável e prática do consumo responsável dos alimentos são analisados em sua condição de enunciados, produzidos por atos de enunciação – suas constituições como sujeitos – só podem existir em um enunciado, e como resultado, portanto, de uma enunciação. Isso porque o sentido só pode se manifestar em um enunciado, que é o “objeto” resultante de um ato semiótico – a enunciação.

Será portanto como discursos – como enunciados particulares, produzido por um ato também particular de enunciação – que cada processo específico de consumir alimentos se constituirá em objeto da análise semiótica jurídica. Conseqüentemente, será no plano discursivo, analisando-se as categorias do discurso que tratam o tema em questão, que se poderá identificar os elementos, mecanismos e procedimentos constitutivos de um modo de se alimentar e, finalmente, categorizá-los. Afinal, segundo essa lógica, o ato de comer/alimentar é uma prática social que sempre se vincula a uma dádiva, não a um contrato comercial. Daí restringir-se à análise da prática do consumo nos domínios doméstico e público, sem desconsiderar a comercial e da justiça para um Brasil mais justo, cidadãos mais saudáveis e cidades sustentáveis.

## **Conclusão**

Observa-se a partir da metodologia que as áreas do Direito, Cidade, Meio Ambiente, Comunicação e Economia passam a assumir características diferentes das tradicionais que lhes são atribuídas, com uma gama de papéis contextualizados e em relação com os envolvidos na pesquisa (os habitantes da cidade), o território e a política que os sustentam na produção dos discursos, ao mesmo tempo em que aprendem a analisar discursos em prol da prática de consumo responsável dos alimentos, como é o caso em específico. O projeto educacional atrelado ao comunicativo socioambiental e cultural deste modelo de cidade e produções midiáticas é alicerçado em programas e serviços dotados de sentidos à luz dos princípios do movimento da sustentabilidade, em prol da política de desenvolvimento urbano e dos direitos cidadãos: educação, saúde, alimentação, trabalho e moradia, lazer, segurança, etc. O que levará a cidade a ser produtora de discursos para além das suas funções tradicionalmente conhecidas: econômica, social, política e de prestação de serviços e produtora de produtos, porque passa a assumir o lugar da formação e promoção de todos os seus habitantes, com os meios de comunicação, os órgãos jurídicos, os agentes produtores e os consumidores como parceiros na empreitada.

## **Referências**

- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Lumen Juris, RJ, 1996.
- BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BHABHA, H. K. **O local da cultura**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.



BRASIL. Ministério da Saúde. **Metade dos brasileiros está com excesso de peso.** Disponível em <http://www.brasil.gov.br/saude/2015/04/metade-dos-brasileiros-esta-com-excesso-de-peso>. Acesso em 28 out 2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.257, de 10 de julho de 2011.** Estatuto das Cidades (2001). Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de jul. 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **A Função Sócio-Ambiental da Propriedade Privada.** Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/ambiente/doutrina/id20.htm>. Acesso em 30 out 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel>. Acesso em 10 ago 2015.

BUCCI, Maria Paula Dallari et alli. **Direitos humanos e políticas públicas.** Caderno Polis 2. São Paulo: Pólis, 2001.

CANCLINI, Nestor Garcia. **Culturas híbridas.** São Paulo, Edusp, 2000.

\_\_\_\_\_. **Consumidores e cidadãos: conflitos culturais da globalização.** Rio, Edit. UFRJ, 1999.

CARVALHO, Dheyunny de Melo. **Consumo Sustentável como fator determinante para a Sustentabilidade.** Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – Facisa. disponível em: <http://carvalho01.jusbrasil.com.br/artigos/111749689/consumo-sustentavel-como-fator-determinante-para-a-sustentabilidade>. Acesso em 30 out 2015.

DOUGLAS, M.; ISHERWOOD, B. **O mundo dos bens.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004.

FERRARA, Lucrécia D'Alessio. **Comunicação Espaço Cultura.** São Paulo: Annablume, 2008.

GEERTZ, Clifford.. A interpretação das culturas. Rio, Zahar Edit. 1978.

\_\_\_\_\_, Jürgen. **Direito e Democracia: entre faticidade e validade.** Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileir, v. I e II, 1997.

\_\_\_\_\_, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** Tradução de George Sperber. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2007.

\_\_\_\_\_, Jürgen.. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa.** Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

Instituto Ethos. **Obesidade, civilização e sustentabilidade.** Disponível em: <http://www.institutoethos.com.br>. Acesso em 30 ago 2010.

OMS. Disponível em: <http://www.abeso.org.br/atitude-saudavel/mapa-obesidade>. Acesso 28 out 2015.

RODRIGUES, Heloisa de Almeida Fernandes. **Alimentação como fonte de sociabilidade e de hospitalidade**. *In: SINAIS - Revista Eletrônica*. Ciências Sociais. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.12, v.1, Dezembro 2012.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**, 2 ed., 2 tir., SP, Malheiros, 1997.